



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médico, SN, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2019

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL** Estado da Bahia, e de outro o SR. **HUMBERTO HUGO DE ALMEIDA**.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Médici, nº. SN Centro, AURELINO LEAL-BA, inscrita no CNPJ nº 15.021.595/0001-39, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JEREMIAS SANTOS ALMEIDA FILHO**, brasileiro, Agente Político portador CPF 032.378.575-15, residente e domiciliado Rua João Pedro Damasceno nº. 212 centro neste Município de AURELINO LEAL, Estado da Bahia e o Sr. **HUMBERTO HUGO DE ALMEIDA**, pessoa física de direito, inscrita no CPF sob o nº. 084.564.295-20, residente domiciliado a Rua Pedro Elias nº sn Centro CEP 45.675.000, Aurelino Leal-BA, denominado doravante **CONTRATADO**, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, com fulcro no **artigo 24, inciso II**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO do SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FIXA no Plenário da Câmara Municipal de Aurelino Leal nos dias de Sessões Ordinárias e Extra Ordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução (art. 55, II)

O contratado obriga-se a executar os serviços conforme descrito na Clausula 1ª.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55, III)

Pelos serviços ora convencionados, a contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de reajuste (art. 55º, III)

O preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo (art. 55,IV)

O presente contrato vigorará pelo período de: **02/05/2019 à 31/05/2019**, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento. E será automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, nos termos do art. 57, II, §§ 1º e 2º da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentário (art. 55, V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir especificado:

Orgão	01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentaria	01.01 - Câmara Municipal de Aurelino Leal
Projeto Atividade	2.000 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física